



---

PROCESSO Nº : 191.780-3/2024  
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
INTERESSADO : S.D.S.C.  
CARGO : PROFESSOR  
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

### PARECER Nº 1.527/2025

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DA PORTARIA Nº 019/2024.

#### 1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos do Ato que reconheceu o direito à **aposentadoria por invalidez**, com proventos integrais e com direito a paridade, concedida ao **Sr. S.D.S.C.**, inscrito no CPF sob o n.º 571.166.281-34, servidor efetivo no cargo de PROFESSOR, Classe “C”, Nível “1”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de São José do Rio Claro/MT.
2. A 5ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria nº 019/2024.
3. Vieram, então, os autos para análise e Parecer Ministerial.





4. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal.

6. No caso em tela, a Portaria sob apreciação explicitou fundamento nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da constituição federal com redação determinada pela emenda constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, aplicado em âmbito municipal por força do § 7º, do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com o art. 12, inciso I e art. 14 da Lei Complementar nº 963/2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT e o anexo III- A da Lei Municipal nº 989 de 21 de janeiro de 2014, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do quadro da Educação e Cultura do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro-MT, atualizado pela Lei nº 1.465 de 23 de fevereiro de 2024.

7. Ressalte-se, ainda, que o benefício sob análise se enquadra nas hipóteses de análise simplificada baseada em materialidade, relevância e risco por parte da unidade técnica do Tribunal de Contas, instituída pela Resolução Normativa TCE n. 16/2022, que alterou a Resolução Normativa TCE n. 03/2022.

8. Assim, considerando que o valor dos proventos à época da concessão é inferior a seis salários-mínimos, houve a publicação do ato administrativo da concessão

2ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





de aposentadoria, e houve a correta indicação dos dispositivos legais pertinentes, atendendo-se os requisitos estabelecidos nos artigos. 7º a 12 da Resolução Normativa TCE n. 03/2022, sugere-se o registro da Portaria nº 019/2024.

### 3. CONCLUSÃO

9. Pelo que foi exposto, o **Ministério Públco de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, opina pelo **registro da Portaria nº 019/2024**.

É o Parecer.

**Ministério Públco de Contas**, Cuiabá, 20 de maio de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador-geral de Contas Adjunto

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2005 e Resolução Normativa Nº 9/2011 do TCE/MT.

**2ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador William de Almeida Brito Júnior**  
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3613-7626 e-mail: william@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

